

ENC: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 371/19 - STJD**Presidencia**

Seg, 04/11/2019 17:43

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; Marcelo Carlos Nascimento Vianna <marcelo.vianna@ferj.com.br>**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

📎 1 anexos (332 KB)

STJD_371_2019_efeito suspensivo.pdf;

*Atenciosamente,****Olinda Medeiros******Gabinete da Presidência*****Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*****Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ******Tel: (21) 3031-7610***

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 4 de novembro de 2019 17:31**Para:** Presidencia <presidencia@ferj.com.br>**Assunto:** Enc: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 371/19 - STJD

De: Aline Pereira**Enviado:** segunda-feira, 4 de novembro de 2019 16:58**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj ca; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); cfportinho@me.com**Cc:** Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Cleone Silva; Daniela de Andrade Lameira Pinho**Assunto:** DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 371/19 - STJD**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**OFÍCIO nº 879/2019****Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.**

Para: Federação de Futebol Do Estado do Rio de Janeiro

Para: Fluminense FC

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Rio: 04/11/2019.

De ordem do Auditor Relator, Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Processo 371/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Fluminense FC em favor de seus atletas Rodrigo Júnior Paula Silva, Paulo Henrique Chagas de Lima e Wesley Frazan Bernardo; seu ex-técnico Oswaldo de Oliveira; e seu Gerente Geral, Fernando Simone. – Recorridos: Rodrigo Junior Paula Silva e Paulo Henrique de Chagas Lima, atletas do Fluminense FC; Rodrigo Henriques, Supervisor do Fluminense FC; Allan Neiva, Auxiliar de supervisão do Fluminense FC e Oswaldo de Oliveira Filho, ex-técnico do Fluminense FC; e Primeira Comissão Disciplinar, informo que foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo Fluminense FC.

Informo outrossim que segue despacho em anexo em seu inteiro teor.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



Aline Andriolo

STJD | Advogada

aline.pereira@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RECURSO VOLUNTÁRIO

(Efeito Suspensivo)

Processo nº **371/2019**

Recorrentes:

- **PROCURADORIA DA 1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR**
- **FLUMINENSE FC EM DEFESA PRÓPRIA E EM FAVOR DE:**
RODRIGO JUNIOR PAULA SILVA, ATLETA
WESLEY FRAZAN BERNARDO, ATLETA
PAULO HENRIQUE DE CHAGAS LIMA (GANSO), ATLETA
FERNANDO SIMONE, GERENTE GERAL
OSWALDO DE OLIVEIRA FILHO, TÉCNICO

Recorrido:

**DECISÃO DA 1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR QUE
CONDENARAM:**

- **RODRIGO JUNIOR PAULA SILVA, ATLETA, A PENA DE
SUSPENSÃO POR DUAS PARTIDAS COM FULCRO NO ART.
254, I DO CBJD.**
- **WESLEY FRAZAN BERNARDO, ATLETA, A PENA DE
SUSPENSÃO DE UMA PARTIDA, TAMBÉM COM FULCRO NO
ART. 254, I DO CBJD.**
- **SR. FERNANDO SIMONE, GERENTE GERAL DO CLUBE À
PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

MAIS A SUSPENSÃO POR 45 DIAS POR VIOLAÇÃO AOS PRECEITO DO ART. 243-F DO CBJD.

- PAULO HENRIQUE DE CHAGAS LIMA (GANSO), ATLETA, A PENA DE ADVERTÊNCIA POR VIOLAÇÃO AO ART. 258 FACE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 243-F DO CBJD.

- OSWALDO DE OLIVEIRA FILHO, ENTÃO TÉCNICO DO FLUMINENSE, A DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 258-A DO CBJD.

- FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR VIOLAÇÃO AO ART. 258-D DO CBJD.

- GEORGE ALLAN NASCIMENTO MOURA, GANDULA, A PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AOS ART. 7º. INCISO VIII DO RGC/CBF E ART. 191, INCISO III, DO CBJD.

DESPACHO

Segundo consta dos autos, durante o jogo entre Fluminense FC (RJ) e Santos FC (SP) pelo Campeonato Brasileiro Série-A 2019, jogo esse realizado no Estádio Jornalista Mário Filho no Rio de Janeiro, ocorreram a expulsão dos jogadores do Fluminense, Rodrigo e Wesley, a expulsão do gandula George, a discussão e ofensas mutuas entre o jogador Ganso e o então técnico do clube Oswaldo, sendo que esse último que ainda ofendeu a



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

torcida adversa no estádio, bem como ao final da partida, as ofensas proferidas ao quarteto de arbitragem pelo dirigente Fernando do Fluminense FC.

Condenados às penas de multa, suspensão e advertência pela 1ª. Comissão Disciplinar deste STJD, o clube recorre à este Pleno.

Diante do pleiteado pela defesa e por imposição legal, CONCEDO, nos termos do art. 147-A e B do CBJD, o efeito suspensivo para suspender todas as condenações impostas *a quo*, até a decisão final desta Corte.

Encaminhe-se o Recurso à Procuradoria Geral para as providências do §2º do artigo 138-C.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.



MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR

Expediente

5/11/2019

Ofício: 879/2019